



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 66/2019

Dispõe sobre a regulamentação do Parlamento Infanto-Juvenil na Câmara Municipal de Sorocaba

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso XV do art. 20 da Resolução n. 322, de 18 de setembro de 2007,

CONSIDERANDO que, o Art. 5º da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Parlamento Infanto-Juvenil no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências, estabelece a regulamentação deste Parlamento,

Resolve:

TÍTULO I DO PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Parlamento Infanto-Juvenil, instalado na Câmara Municipal de Sorocaba pela aprovação da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, e suas alterações, exercerá suas atividades nas dependências desta Edilidade bem como nas escolas participantes de cada edição deste projeto.

Art. 2º Conforme prevê a Resolução que institui o Parlamento Infanto-Juvenil, suas atividades serão geridas pela Escola do Legislativo de Sorocaba, a qual irá proceder aos trabalhos juntamente com os órgãos municipais de ensino, escolas públicas e particulares.

Art. 3º A Escola do Legislativo de Sorocaba irá elaborar e divulgar o calendário de cada nova edição do Parlamento Infanto-Juvenil, de acordo com a indicação do Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba bem como adequação desse calendário às atividades desta Edilidade.

Art. 4º A cada edição do Parlamento Infanto-Juvenil, a Escola do Legislativo de Sorocaba estabelecerá o cronograma das fases do programa, contemplando:

I - inscrição das instituições de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - eleição dos Vereadores Mirins;
- III - capacitação dos Vereadores Mirins eleitos;
- IV – realização da Sessão de instalação e posse;
- V – realização de Sessões Ordinárias;
- VI – realização de Solenidade de encerramento.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º A cada edição do Parlamento Infanto-Juvenil, a Escola do Legislativo de Sorocaba divulgará os métodos utilizados para a escolha das escolas participantes, sempre em deliberação com os órgãos municipais de ensino.

Art. 6º Serão eleitos para o Parlamento Infanto-Juvenil a mesma quantidade de Vereadores a qual a cidade de Sorocaba elege em suas eleições municipais, cada qual com seu respectivo suplente, cabendo às próprias escolas participantes organizar a eleição.

Art. 7º Aos eleitos, haverá paridade de gênero: se for eleito um menino, necessariamente a suplência ficará a cargo de uma menina e vice-versa.

Art. 8º Cada vereador eleito ao Parlamento Infanto-Juvenil poderá ser apadrinhado por um Vereador ou Vereadora desta Casa:

Parágrafo único. A escolha do vereador-padrinho ou da vereadora-madrinha ocorrerá no primeiro encontro de formação na Câmara Municipal, onde os estudantes eleitos em suas escolas poderão indicar um padrinho ou madrinha entre os vereadores que aceitarem participar.

Art. 9º Aos estudantes que forem eleitos como Vereadores do Parlamento Infanto-Juvenil, a Escola do Legislativo de Sorocaba realizará formação e capacitação para o exercício da vereança por esses jovens, compreendendo:

- I – reconhecimento de pautas sociais e políticas públicas;
- II – apresentação da estrutura física e organizacional da Câmara Municipal de Sorocaba;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – estrutura das Sessões Solenes e Ordinárias que os estudantes participarão;

IV – elaboração e tramitação das proposições que lhe serão permitidas;

V – noções de Redação Oficial.

TÍTULO II DO ORDENAMENTO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Aos estudantes participantes do Parlamento Infanto-Juvenil será disponibilizada a estrutura física e pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o planejamento estabelecido e divulgado pela Escola do Legislativo de Sorocaba.

Parágrafo único. Os participantes poderão exercer as atividades legislativas bem como transitar pelas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba estritamente conforme rege este regulamento e o que for previamente estipulado pela Direção da Escola do Legislativo de Sorocaba.

Art. 11. A ordem e postura no Plenário desta Casa, bem como as questões de decoro parlamentar, seguirão o que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Art. 12. O mandato dos Vereadores Mirins eleitos ao Parlamento Infanto-Juvenil durará o tempo decorrido entre a Sessão de Instalação e Posse até a Solenidade de encerramento de cada edição, de acordo com o calendário previamente acordado e divulgado pela Escola do Legislativo de Sorocaba.

Art. 13. A cada edição do Parlamento Infanto-Juvenil serão realizadas no mínimo 5 (cinco) Sessões no Plenário da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo 2 (duas) Solenes e 3 (três) Ordinárias.

I – as duas Sessões Solenes se darão no início e no fim do mandato, sendo uma para Instalação e Posse e outra para encerramento de cada edição do Parlamento Infanto-juvenil;

II – as Sessões Ordinárias se darão para a realização dos trabalhos de vereança, tal quais as Sessões Ordinárias desta Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Dentro do calendário estipulado pela Escola do Legislativo de Sorocaba, as Sessões do Parlamento Infanto-juvenil serão realizadas às terças e quintas-feiras, com a duração de três horas, iniciando-se às 14h.

§ 2º Não serão realizadas Sessões Extraordinárias.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 14. Na Sessão Solene de Instalação, sob a presidência do Vereador Mirim mais velho dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador Mirim mais velho, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER FIELMENTE COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA".

§ 2º O Vereador Mirim que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, poderá fazê-lo posteriormente, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 3º Os Vereadores Mirins então empossados receberão uma cópia do texto consolidado da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que institui o Parlamento Infanto-Juvenil, bem como deste regulamento.

CAPÍTULO III DA MESA

Art. 15. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais velho dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros do Parlamento Infanto-Juvenil, elegerão, em votação a descoberto, os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 16. A eleição dos membros da Mesa, bem como o preenchimento de qualquer vaga posterior, será feita por votação nominal, com cédulas onde constarão as especificações dos cargos, que serão lidas e assinadas pelo Vereador votante.

Parágrafo único. Havendo empate para o mesmo cargo, os dois mais votados concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17. O mandato da Mesa irá durar todo o período em que cada Parlamento Infanto-Juvenil estiver instalado.

Art. 18. A Mesa compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, os quais se substituem nessa ordem.

Parágrafo único. O Presidente convidará qualquer Vereador para secretariar os trabalhos da sessão em caso de ausência dos Secretários, devendo o convite ser formulado, preferencialmente, ao Vice-Presidente.

Art. 19. À Mesa, dentre outras atribuições, compete o ordenamento dos trabalhos em Plenário, bem como decidir sobre fatos ocorridos no que diz respeito à vereança dos Vereadores Mirins, durante o período do mandato do Parlamento Infanto-juvenil.

Art. 20. Ao Presidente do Parlamento Infanto-juvenil, dentre outras atribuições, compete:

I - representar o Parlamento Infanto-juvenil;

II - presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer cumprir este regimento;

III - organizar e anunciar a Ordem do Dia;

IV - mandar proceder às chamadas, anunciando o número de Vereadores presentes, e determinar os demais atos de direção das sessões;

V - conceder a palavra aos Vereadores Mirins;

VI - interromper o orador que se desviar do assunto em discussão, que faltar ao decoro ou falar sobre o vencido;

VII - comandar as votações e anunciar o resultado delas;

VIII – assinar em primeiro lugar as atas das sessões;

IX – fazer, a qualquer momento, comunicados de interesse geral.

Art. 21. Ao Vice-Presidente do Parlamento Infanto-juvenil, dentre outras atribuições, compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – auxiliar o Presidente nas atribuições de seu cargo;

II – quando da ausência do Presidente, executar todas as atribuições da presidência.

Art. 22. São atribuições do Primeiro Secretário:

I - fazer a chamada, anotando as faltas justificadas ou injustificadas;

II – ler as proposições para conhecimento ou deliberação do Parlamento Infanto-juvenil;

III - proceder a leitura das atas das sessões se solicitado;

IV - encarregar-se da inscrição dos oradores;

V – proceder à contagem dos Vereadores, para verificar a votação ou a presença.

Art. 23. São atribuições do Segundo Secretário:

I – auxiliar o Primeiro-Secretário nas atribuições de seu cargo;

II - proceder a entrega da cédula de votação.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 24. Na concepção do Parlamento Infanto-Juvenil serão utilizadas as Comissões Permanentes já existentes nessa Edilidade, as quais auxiliarão os Vereadores Mirins em suas proposituras.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes serão acionadas para exarar parecer e orientar as proposituras dos Vereadores Mirins de acordo com a solicitação da Secretaria Jurídica da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 25. As Comissões Permanentes contribuirão opinando e sugerindo adequações nos projetos apresentados pelos Vereadores Mirins, exarando seus pareceres logo após seu recebimento.

Parágrafo único. Essa contribuição poderá ser realizada por apenas 1 (um) membro da Comissão, caso haja impossibilidade dos demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Parágrafo único. Aos Vereadores eleitos no Parlamento Infanto-Juvenil, serão permitidas a apresentação e deliberação das seguintes proposições:

I - Projetos de Lei;

II – Moções;

III – Indicações, e;

IV – Requerimentos.

Art. 27. Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos, e assinada pelo seu autor.

Art. 28. A Divisão de Expediente disponibilizará a pauta e atas das Sessões bem como a tramitação das proposições, devidamente atualizada, em página específica ao Parlamento Infanto-Juvenil, dentro da aba “Atividades Legislativas” no site oficial da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 29. Todas as proposições serão recebidas via e-mail institucional criado especificamente para esta finalidade, sendo o horário de seu recebimento tido como o horário de protocolo para fins de tramitação das matérias.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO

Art. 30. Os Vereadores eleitos pelo Parlamento Infanto-Juvenil terão liberdade para abordar os temas que acharem pertinentes em suas proposituras, dentro do ordenamento do decoro parlamentar e respeitando as técnicas legislativas.

Art. 31. Os Vereadores eleitos pelo Parlamento Infanto-Juvenil exercerão sua função legislativa pela apresentação, discussão e votação das proposições seguindo o estabelecido neste Ato:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Projeto de Lei, que é a proposição destinada a regular as matérias de competência legislativa da Câmara:

- a) cada Vereador Mirim deverá apresentar 1 (um) Projeto de Lei para cada edição do Parlamento Infanto-Juvenil;
- b) cada Vereador Mirim poderá usar a tribuna durante 5 (cinco) minutos para fazer sua argumentação sobre seu projeto em pauta.

II – Moção, que é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando:

- a) cada Vereador Mirim deverá apresentar 1 (uma) Moção para cada edição do Parlamento Infanto-Juvenil;
- b) cada Vereador Mirim poderá usar a tribuna durante 5 (cinco) minutos para fazer sua argumentação sobre sua Moção, caso esta seja sorteada para ser votada.

III – Indicação, que é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público:

- a) cada Vereador Mirim poderá apresentar número ilimitado de Indicações para cada Sessão Ordinária;
- b) as Indicações serão lidas pelo Secretário da Mesa, salvo pedido de dispensa da leitura;
- c) é vedado aos Vereadores o uso da tribuna para argumentar sobre suas indicações em pauta.

IV – Requerimento, que é a proposição em que o Vereador solicita informações ao Executivo Municipal e a outros poderes ou empresas concessionárias de serviços públicos, sobre matéria de interesse do Município:

- a) cada Vereador Mirim poderá apresentar 5 (cinco) Requerimentos protocolados para cada Sessão Ordinária;
- b) cada Vereador Mirim poderá se inscrever para usar a tribuna durante 5 (cinco) minutos para fazer sua argumentação sobre 1 (um) de seus requerimentos em pauta;

Art. 32. Todas as proposições deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional do Parlamento Infanto-Juvenil (parlamentojovem@camarasorocaba.sp.gov.br), os quais serão recebidos pela Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, a qual dará os devidos encaminhamentos de acordo com as práticas utilizadas para a tramitação dos demais processos desta Edilidade.

§ 1º Cada e-mail deve ter como assunto o tipo de propositura e o nome do Vereador Mirim, como por exemplo:

- a) “PL – Vereador BALTAZAR FERNANDES”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) "MOÇÃO – Vereadora SALVADORA LOPES"
- c) "IND – Vereador BALTAZAR FERNANDES"
- d) "REQ – Vereadora SALVADORA LOPES"

§ 2º Serão aceitos apenas um e-mail para cada tema abordado, não podendo haver troca de matérias já recebidas;

§ 3º Serão respeitadas a ordem de chegada dos e-mails para a montagem das pautas das Sessões Ordinárias;

§ 4º O e-mail deve conter em seu corpo a identificação da matéria e do autor, e ter como anexo um arquivo ".doc" contendo a matéria apresentada.

§ 5º Serão aceitos apenas e-mails recebidos após a posse dos Vereadores eleitos para o Parlamento Infanto-Juvenil, os que forem recebidos antes da posse serão descartados.

§ 6º Os Projetos de Lei e Moções devem ser encaminhados até 1 dia antes da 1ª Sessão Ordinária.

§ 7º Os Requerimentos e Indicações podem ser encaminhados desde o momento da posse até o dia anterior da última Sessão Ordinária.

Art. 33. Após o recebimento das matérias, a Divisão de Expediente Legislativo encaminhará os Projetos de Lei, Moções e Requerimentos à Secretaria Jurídica da Câmara Municipal de Sorocaba, para que seja dado parecer previamente à realização das Sessões Ordinárias.

Parágrafo único. Caso a Secretaria Jurídica julgue pertinente, poderá encaminhar os Projetos de Lei e as Moções para as Comissões Permanentes, para que essas também possam examinar seus respectivos pareceres previamente à realização das Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO III DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 34. A pauta do 1º Expediente das Sessões Ordinárias serão elaboradas pela Divisão de Expediente Legislativo, sendo:

- a) na "Apresentação de Matérias" constarão os Projetos de Lei e Moções que integrarão a Ordem do Dia da mesma Sessão;
- b) incluídas todas as Indicações protocoladas pelos Vereadores Mirins;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) incluídos 5 (cinco) Requerimentos protocolados pelos Vereadores Mirins referente a cada Sessão Ordinária.

Parágrafo único. A cada Sessão Ordinária serão pautados os Requerimentos e Indicações recebidos até as 17h do dia anterior a sua realização.

Art. 35. A pauta da Ordem do Dia será montada pela Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, previamente à Sessão Ordinária, sendo:

a) pautados até 7 (sete) Projetos de Lei por Sessão Ordinária, obedecendo a ordem de recebimento no e-mail institucional do Parlamento Infanto-Juvenil;

b) pautadas até 7 (sete) Moções por Sessão Ordinária obedecendo a ordem de recebimento no e-mail institucional do Parlamento Infanto-Juvenil subsequente aos Projetos de Lei recebidos.

c) das Moções pautadas, o Presidente junto ao Secretário da Mesa procederá ao sorteio de 1 (uma) por Sessão Ordinária para ser discutida e votada.

§ 1º Durante todo o período de realização do Parlamento Infanto-Juvenil serão apreciados todos os Projetos de Lei apresentados e 1 Moção em cada Sessão realizada, ficando as demais arquivadas.

§ 2º Havendo matérias de conteúdo similar, a segunda matéria será apensada à primeira, e pautadas juntas, cabendo a decisão ao Plenário de qual matéria deverá prosseguir.

Art. 36. Seguindo a ordem da pauta da Ordem do Dia, cada Vereador Mirim poderá usar a tribuna por 5 minutos para apresentar sua proposição.

§ 1º Aos Projetos de Lei e Moções, o Presidente poderá admitir que no máximo 2 Vereadores, que não o autor da propositura, apresentem questionamentos ao projeto em discussão.

§ 2º Ao autor do projeto em discussão será dado 1 minuto a mais para argumentar sobre cada questionamento.

Art. 37. Os Projetos de Lei, Moções e Requerimentos Protocolados serão votados por maioria simples, sempre em discussão única com voto em aberto.

Art. 38. Declarado pelo Presidente o encerramento da discussão de um assunto, ninguém mais poderá falar sobre ele.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 39. As indicações não serão discutidas nem votadas, tendo sua aprovação por despacho do Presidente.

Art. 40. Os Requerimentos serão discutidos, observando que o Presidente deverá escolher até 7 (sete) Vereadores Mirins para discursar sobre um dos seus requerimentos pautados.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As sessões do Parlamento Infanto-Juvenil serão ordinárias e solenes, realizadas publicamente, no Plenário da Câmara Municipal de Sorocaba, transmitidas via TV Legislativa, Rádio Legislativa e internet.

Art. 42. A Assessoria de Expediente e Plenário, a Divisões de Expediente Legislativo e a Secretaria Jurídica providenciarão, durante as sessões, o assessoramento técnico necessário aos trabalhos do Parlamento Infanto-Juvenil.

Art. 43. Serão solenes:

I - as sessões de instalação dos trabalhos legislativos, no início de cada edição do Parlamento Infanto-Juvenil;

II - as sessões de comemoração de encerramento de cada edição do Parlamento Infanto-Juvenil.

Parágrafo único. As Sessões Solenes serão coordenadas pelo Cerimonial da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo observada a ordem dos trabalhos previamente estabelecida, cumpridas as disposições regimentais, competindo-lhe a expedição de convites oficiais.

Art. 44. As Sessões Ordinárias terão início às 14h, compondo-se de três partes, sendo:

I - Primeiro Expediente, o momento que contempla a abertura dos trabalhos, a leitura e apresentação das matérias (Projetos de Lei e Moções), a leitura e votação da pauta de Indicações e Requerimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) o Primeiro Expediente somente será iniciado após a verificação de quórum pelo Presidente.

II - Ordem do Dia, o momento que contempla a discussão e votação dos Projetos de Lei e Moções;

a) a Ordem do Dia somente será iniciada após a verificação de quórum pelo Presidente.

III - Segundo Expediente, o momento que contempla a possibilidade dos Vereadores se inscreverem para usar da Tribuna pelo tempo de 5 (cinco) minutos para versar sobre matéria de sua livre escolha:

a) serão admitidos até 7 Vereadores para se pronunciar durante o Segundo Expediente de cada Sessão Ordinária, respeitando a ordem de inscrição;

b) o Segundo Expediente será encerrado ao tempo limite da Sessão Ordinária, sendo vedada prorrogações;

c) caso ainda tenham Vereadores inscritos sem tempo para se pronunciar, estes ficarão com sua inscrição remanescente para a próxima Sessão.

d) Vereadores Mirins que já utilizaram da palavra no Segundo Expediente, não poderão fazê-la novamente em Sessão Ordinária posterior.

Art. 45. Serão lavradas atas de todas as Sessões realizadas pelo Parlamento Infanto-Juvenil.

a) as Atas das Sessões Solenes serão assinadas por todos os vereadores presentes;

b) as Atas das Sessões Ordinárias serão assinadas pelos membros da Mesa.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Durante e ao término de cada edição do Parlamento Infanto-Juvenil, todo o material produzido pelos Vereadores estará disponível para consulta por toda a população através do site oficial da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 47. Todo o material produzido pelos Vereadores eleitos ao Parlamento Infanto-Juvenil ficará disponível na Câmara Municipal de Sorocaba para a possibilidade de que algum membro desta Edilidade encampe o projeto e com as alterações necessárias, prossiga sua tramitação a fim de validar tal legislação no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Caso seja prosseguida a tramitação por membro desta Edilidade, será devidamente citado em qual edição do Parlamento Infanto-Juvenil a matéria foi primeiramente apresentada, bem como seu autor à época.

Art. 48. Quaisquer questões sujeitas a questionamentos ou fatos ocorridos durante a execução do Parlamento Infanto-Juvenil, serão dirimidas pela Diretoria da Escola do Legislativo de Sorocaba, a qual terá o respaldo da Secretaria Jurídica e Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Art. 49. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 17 de setembro de 2019.

Presidente: Fernando Alves Lisboa Dini _____

1º Vice-Presidente: Fausto Salvador Peres _____

2º Vice-Presidente: Irineu Donizeti de Toledo _____

3º Vice-Presidente: Hudson Pessini _____

1º Secretário: Luis Santos Pereira Filho _____

2º Secretário: José Apolo da Silva _____

3º Secretário: Péricles Régis Mendonça de Lima _____